CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 30 MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 036/2014
AUTOR– Vereador Luiz Carlos de Souza
ASSUNTO – Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Grupo de Capoeira Salvação.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

RELATÓRIO

A proposição de iniciativa do edil Luiz Carlos de Souza, tem como escopo considerar de Utilidade Pública Municipal a Associação Grupo de Capoeira Salvação.

A entidade é uma associação civil, Organização Não-Governamental –ONG, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 01 de outubro de 2009, com sede e foro nesta Capital, localizada na 2ª Travessa, Rua A, Caminho 06, Casa 10, Conjunto Jaguaripe I, Fazenda Grande II, CEP. 42.599.999, com a finalidade de resgatar jovens vítimas da violência e do tráfico, através da capoeira que trabalha com o movimento do corpo, mente psicossocial, psicoafetiva, noções de musicalidade e exercícios físicos.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 03 a 27 do processo, inclusive o Estatuto da entidade.

Recepcionado na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de março de 2014, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 29).

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 31
SERVIDOR
MAT. 3132

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em análise encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e a boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Nº036/2014.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires